

***Governança Pública e a Lei de Licitações:  
Desafios e Oportunidades para o Profissional da Contabilidade***

Alexandre Di Pietra

**XXIII Encontro Estadual de Contabilidade**

Campo Grande – MS, 2024.

## Desafios & Oportunidades

1. Planejamento das Contratações
2. Planejamento de uma contratação
3. NOVA Execução Orçamentária
4. Execução dos Contratos



# 1. Planejamento das Contratações



# 1. Planejamento das Contratações

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Parágrafo único. A **alta administração** do órgão ou entidade é **responsável** pela **governança das contratações** e deve implementar **processos e estruturas**, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de **alcançar os (4) objetivos** estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



# 1. Planejamento das Contratações

1

Assegurar a escolha da **Proposta** apta a gerar o resultado da contratação **mais vantajoso** para a Administração Pública

2

Assegurar o tratamento **isonômico** entre os licitantes

3

Evitar contratações com **sobrepço**, preços **inexequíveis**, **superfaturamento**

4

Incentivar a **inovação** e o **desenvolvimento nacional sustentável**

# 1. Planejamento das Contratações

Art. 11. O processo licitatório tem por **objetivos**: [...]

Parágrafo único. **A alta administração ...**

... **é responsável pela governança das contratações** e deve

... **implementar** estruturas ... para

... **direcionar** os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os **objetivos**

... **promover** um ambiente íntegro e confiável,

... **assegurar** o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e

... **promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**TCU ENTENDE QUE A ALTA  
ADMINISTRAÇÃO PODE SER  
RESPONSABILIZADA PELA NÃO  
IMPLEMENTAÇÃO DA GOVERNANÇA  
DAS CONTRATAÇÕES**

ACÓRDÃO 1270/2023 TCU

# 1. Planejamento das Contratações

- Implementar **processos** (Regulamentações)
  - Normas locais – vinculantes - responsabilização
- Implementar **estruturas** (Nomeações-contratações)
  - Agente, Gestor, Fiscal, **Áreas técnicas**



# 1. Planejamento das Contratações

- Plano de Contratações Anual
- Transparência: Aviso Dispensa Eletrônica (ADE)
  - PNCP / Site local
- Dispensa do Aviso de Dispensa Eletrônica

# 1. Planejamento das Contratações

Fase preliminar para o planejamento das contratações públicas.

DFD > AT > PCA ---> ETP > AT? > “e”TR / “e”PB

- |    |   |      |
|----|---|------|
| 1. | DFD - Documento de Formalização de Demanda                |      |
| 2. | <b>AT &gt; Governança*</b>                                | 2024 |
| 3. | PCA - Plano de Contratações Anual                         |      |
| 4. | EPC - Equipe de Planejamento da Contratação ?             |      |
| 5. | <b>AT &gt; Governança*</b>                                | 2025 |
| 6. | ETP - Estudo Técnico Preliminar                           |      |
| 7. | e_TR e e_PB - estudos: Termo de Referência / Projeto Base |      |

\*Área Técnica?



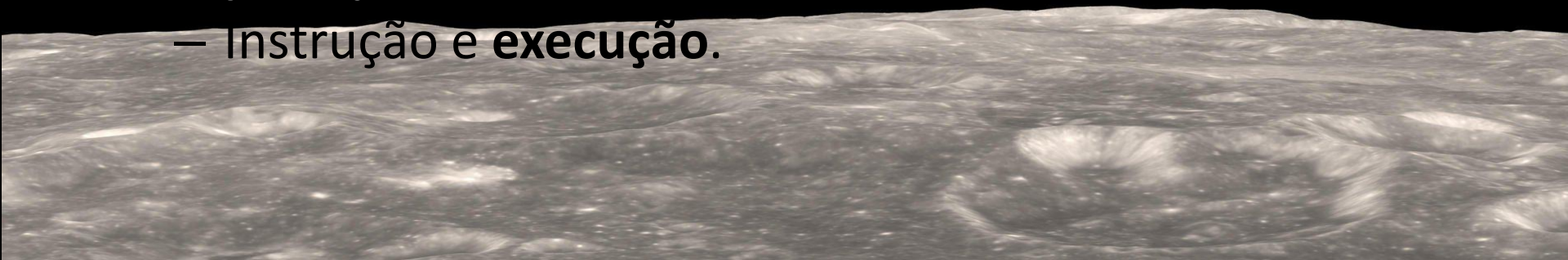
# 1. Planejamento das Contratações

- As *demandas* devem passar por uma *área técnica (AT)* cujo escopo ainda não está claro para os gestores.
- Tanto na elaboração do DFD/PCA, quanto na instrução de cada um dos certames



# 1. Planejamento das Contratações

- DFD/Requisitante
- **Área técnica (secretarias / especialistas)**
  - Órgão responsável pelo planejamento
  - Estrutura de Governança (alta administração)
- **estruturas adicionais** que podem ser:
  - fluidas, através de atribuição de funções (FG) ou
  - rígidas, através de cargos e até departamentos
- Participando nas fases de:
  - **planejamento**
  - Instrução e **execução**.



# 1. Planejamento das Contratações

- Criação de cargos e funções
- Agente de Contratações (art. 8º)
- Área técnica: demandante / central
- Gestor e Fiscal de Contratos
- Governança

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Parágrafo único. A alta administração [...] é responsável pela governança das contratações e deve implementar [...] estruturas [!]

# 1. Planejamento das Contratações



#Capacitação



SEMINÁRIO DE  
GOVERNANÇA  
**MUNICIPAL**  
PARA PREFEITOS  
E GESTORES  
PÚBLICOS

13ª EDIÇÃO | **JOÃO PESSOA (PB)**

 **27** OUTUBRO | DE 8h30  
SEXTA-FEIRA | ÀS 17h

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147  
Jaguaribe, João Pessoa/PB • CEP 58.015-190



SEMINÁRIO DE  
GOVERNANÇA  
**MUNICIPAL**  
PARA PREFEITOS  
E GESTORES  
PÚBLICOS

9ª EDIÇÃO | 23 JUN  
**SÃO PAULO (SP)**



SEMINÁRIO DE  
GOVERNANÇA  
**MUNICIPAL**  
PARA PREFEITOS

12ª EDIÇÃO | **RIO BRANCO (AC)**

 **29** SETEMBRO | DAS 9h  
SEXTA-FEIRA | ÀS 17h

Sebrae Acre • Avenida Ceará, 3693

ATENÇÃO!  
HORÁRIO LOCAL  
DO ACRE

## 2. Planejamento de **uma** Contratação





PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

X

PLANEJAMENTO DE UMA CONTRATAÇÃO



## 2. Planejamento de **uma** Contratação

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]*

*VII - a partir de **documentos de formalização de demandas (DFD)**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, com o objetivo de **racionalizar as contratações** dos órgãos e entidades sob sua competência,*

*garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. [\(Regulamento\)](#)*

*§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.*

## 2. Planejamento de **uma** Contratação

### **ÁREA TÉCNICA (AT)** Decreto Federal nº 10.947, 25-1-2022

- Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, 1º-4-2021
- dispõe sobre o **plano de contratações anual** e
- instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por ~~autorizar as licitações~~, os contratos ou a **ordenação de despesas** realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - **requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, **responsável por analisar** o DFD, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

## 2. Planejamento de **uma** Contratação

### SETOR REQUISITANTE

- **Requisitante:** agente ou unidade responsável por **identificar a necessidade e requerer** a contratação de bens, serviços e obras;
- **Área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por **analisar** o DFD, e **promover a agregação de valor**
- **Requisitantes e áreas técnicas** - não ensejam, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## 2. Planejamento de uma Contratação



- Evidenciar e detalhar a **necessidade de contratação**
- Preencher os DFDs

- Receber os DFDs
- Agregar e consolidar o PCA
- Criar o **calendário de contratações**

- **Aprovar** as contratações
- Publicar o PCA no **PNCP**

## CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

### Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

DFD?

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se** com o **plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a **descrição da necessidade** da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar (ETP)** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o **atendimento da necessidade**, por meio de termo de referência **(TR)**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das **condições de recebimento**;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a **elaboração do edital** de licitação;

## 2. Planejamento de **uma** Contratação

### Contratações públicas na nova lei de licitações **demandas x autos**

- Fase de **planejamento das** contratações
  - não há instrução processual (**as demandas**)
- Fase de **execução de uma** contratação
  - instrução processual (**os autos**)
    - fase preparatória
    - fase executória

## 2. Planejamento de **uma** Contratação

### Fases da licitação?

- Fase interna ou preparatória (Cap. II)
- Fase externa ou executória (Cap. III)
- **Fase preliminar = planejamento** (Cap. I)





## 2. Oportunidades: no planejamento de uma Contratação

- Fase interna ou **preparatória** (Cap. II)
  - Terceirização por dispensa
  - Cálculos e quantitativos, históricos
  - Tributação do futuro contrato
  - Adequação orçamentária
- Fase externa ou **executória** (Cap. III)
  - Apoio à gestão e fiscalização dos contratos
- Fase preliminar = **planejamento** (Cap. I)
  - Estruturas: área técnica / governança

# 3. Execução dos Contratos



### 3. Execução dos Contratos

**Obrigaçã  
Contratual ou  
Legal**

**X**

**Crédito  
Orçamentário**



# 3. Execução dos Contratos

## CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

A duração dos contratos é a prevista em edital, observadas: (Art. 105)

### 1) disponibilidade de **créditos orçamentários**

- **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**

### 2) **previsão no plano plurianual**

- **quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**

# 3. Execução dos Contratos

## CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS (ART. 106)

Poderá celebrar com prazo de até 5 (cinco) anos, observado:

- I - atestar maior **vantagem** econômica na contratação plurianual;
- II - atestar, no início da contratação e de cada exercício, a **existência de créditos orçamentários** vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - opção de **extinguir** o contrato, sem ônus, **quando não dispuser de créditos orçamentários** para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece **vantagem**.

# 3. Execução dos Contratos

## CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS (CSFC)

(ART. 106 - NLLC)

- CSFC é a Despesa derivada de contratações que fixem para o Ente a obrigação legal de execução período superior a (1) um exercício.

## DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)

(art. 17 - LRF)

- É DOCC a Despesa Corrente derivada de Lei, MP ou Ato Adm. Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de execução período superior a (2) dois exercícios.

# 4. NOVA Execução Orçamentária



## 4. NOVA Execução Orçamentária

- Existência de Saldos?
- Adequação orçamentária?
- Compatibilidade?
- Disponibilidade orçamentária (crédito x nulidade)



PPA DOM  
LDO MP  
LOA EF (M)



METAS FÍSICAS  
METAS FINANCEIRAS  
**Revisão Qualitativa**

TCESP. IN 1/2020

Art. 66 [...] controle interno...

I – avaliar o cumprimento das **metas físicas e financeiras** [...]



## 4. NOVA Execução Orçamentária

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]*

*VII - a partir de **documentos de formalização de demandas (DFD)**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,*

*garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. [\(Regulamento\)](#)*

*§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** e **será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.***

- ❑ Pagamento
- ❑ Liquidação
- ❑ Empenho
- ❑ Contrato
- ❑ Cronograma físico-financeiro
- ❑ LICITAÇÃO
- ❑ **Ação do governo – (XXXX)**
- ❑ **Programa do governo – (XXXX)**
- ❑ Orçamento (LOA)
- ❑ Plano de Investimentos
- ❑ Orçamento (LDO)
- ❑ Orçamento (PPA)
- ❑ Programa de governo (estratégico)
- ❑ Promessa de campanha

NLLC - Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

VIII - o **crédito** pelo qual correrá a despesa, com a indicação da **classificação funcional programática** e da **categoria econômica**;



*CF - Art. 167 - São vedados: [...]*  
*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência (TRT) de recursos de uma **categoria de programação** para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*



Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo



Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Categoria Econômica	Natureza Despesa	Modalidade aplicação	Elemento Despesa	Desdobramento
2.	10.	04.	121.	0003.	2.041.	4.	4.	90.	52.	00
										
Remanejamento - troca de dotações entre órgãos orçamentários (necessita lei específica)				Transposição - intercâmbio entre programas de governo (necessita lei específica)		Transferências - trocas entre as ações e categorias econômicas corrente e de capital (necessita lei específica)	Créditos Adicionais – Alterações até o nível de elemento de despesa (dentro do limite autorizado na LOA)			

Na Lei nº 14.194/21, LDO-2022, “categorias de programação”, conforme:

*“Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022, entende-se por: I - subtítulo - o menor nível da **categoria de programação**, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;*

.....  
*§ 1º As **categorias de programação** de que trata esta Lei serão identificadas no PLOA 2022, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por **programas, projetos, atividades ou operações especiais** e respectivos subtítulos, com **indicação**, quando for o caso, do **produto, da unidade de medida e da meta física**.*

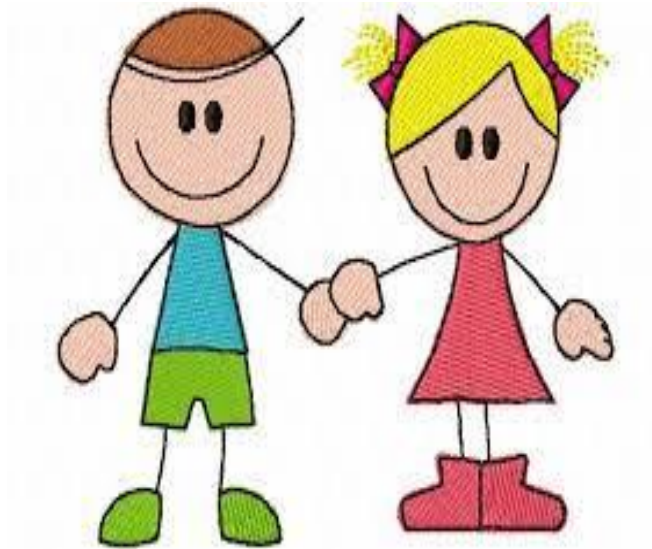
.....  
*§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e **referir-se a um único produto.**”*

*“Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas **categorias de programação** detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.”*

- **Categoria de programação** compreende o detalhamento das despesas das unidades orçamentárias pelos seguintes classificadores de estatura legal: função, subfunção, programa, ação e subtítulo.

# 4. NOVA Execução Orçamentária

DOM PPA  
LDO MP  
LOA EF



NLLC - PGC

O ORÇAMENTO

AS FINANÇAS

## 4. NOVA Execução Orçamentária

LRF Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício + 2;

II - **declaração do ordenador** [...] o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

[...]

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa **considerada irrelevante**, nos termos da LDO.

§ 4º As normas do *caput* constituem **condição prévia** para:

I - empenho e **licitação** de serviços, fornec. de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 CF.

## 4. NOVA Execução Orçamentária

LRF Art. 16 [...] § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - **adequada com a lei orçamentária anual**, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ~~ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho,~~ não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - **compatível** com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

## 4. NOVA Execução Orçamentária

Planejamento das contratações  
(Governança)





## 4. NOVA Execução Orçamentária

- Novos documentos: DFD – PCA **X** ETP - TR
- Alinhamento Estratégico (orçamentário)
- **Planejamento das contratações (Governança)**
  - Consolidação - Racionalização - Priorização
  - Agenda (calendário de entregas)
  - Mapeamento de Riscos

# Muito Obrigado!



*A verdadeira viagem de descobrimento  
não consiste em procurar novas  
paisagens, e sim em ter **novos olhos**.  
(Marcel Proust)*

# Referências

BRASIL. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1967.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. [S. l.], 21 jun. 1993.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [S. l.], 1 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.947/2022. Regulamenta o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o **plano de contratações anual** e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

\_\_\_\_\_. TCESP. COMUNICADO SDG N° 12/2023, de 16 de março de 2023, PCA

\_\_\_\_\_. TCESP. COMUNICADO SDG N° 34/2023, de 15 de junho 2023, Lei de Licitações

\_\_\_\_\_. DECRETO Nº 62.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do **Município de São Paulo**, nos termos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação. – Versão1.0. Brasília, DF: TCU, 2012.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contratos da União. Acórdão nº 1637/2021 – Plenário. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti.

CAMARÃO, Tatiana; BRITO, Isabella. Maturidade e qualificação da etapa de planejamento das contratações públicas. CONJUR, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-10/maturidade-qualificacao-etapa-planejamentocontratacoes-publicas>. Acesso em: 1 set. 2023.

COSTA, Cecília Almeida. Entrevista com a professora da ENAP Cecília de Almeida Costa sobre estudos técnicos preliminares nas contratações públicas. João Luiz Domingues. Escola Nacional de Administração Pública. 12 set. 2017. Acesso em: 1 set. 2023.

LEONEZ, Angelina. Principais alterações no plano de contratações anual trazidas pelo decreto nº 10.947/2022: comparativo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019. 2022. Disponível em <<https://www.licitante.com.br/principais-alteracoes-plano-contratacoes-anual-decreto-10947/>> Acesso em: 1 set. 2023.

LOPES, Virgínia Bracarense. A Nova Lei de Licitações: 5 mudanças trazidas pela norma aprovada. ANESP, 6 abr. 2021. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/nova-leide-licitacoes>. Acesso em: 1 set. 2023.

MARRARA, T. A Atividade de Planejamento na Administração Pública: o papel e o conteúdo das normas previstas no anteprojeto da nova lei de organização administrativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, n. 27, p. 1-31, jul./set. 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=525>. Acesso em: 1 set. 2023.

NIEBUHR, Joel de Menezes et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2.ed. Curitiba: Zênite, 2021. Disponível em: [https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-delicitacoes/nova\\_lei\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_administrativos.pdf](https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-delicitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf). Acesso em: 1 set. 2023.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Nova Lei de Licitações: vantagens e principais mudanças. [S. l.], 8 fev. 2022. Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/nova-lei-de-licitacoes-vantagens-e-principais-mudancas-2021-1072#:~:text=Dentre%20as%20principais%20mudan%C3%A7as%2C%20podemos,de%20licita%C3%A7%C3%A3o%20o%20Di%C3%A1logo%20Competitivo>. Acesso em: 1 set. 2023.

TORRES, Ronny Charles L. de. O Estudo Técnico Preliminar. [S. l.], 9 dez. 2020. Disponível em: <https://inovecipacitacao.com.br/o-estudo-tecnico-preliminar/>. Acesso em: 1 set. 2023.



- *Advogado e Profissional da Contabilidade atuante na área das Finanças Públicas*
- *Professor/Palestrante pelo CRC-SP, pela Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), SGP Solução em Gestão Pública, IBRAP, SENAC, Unipública, EGP - Equipe Gestão Pública, e da Focus Business School*
- *Chefe da Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Isabel-SP; Pregoeiro/Ex-presidente da Comissão Permanente de Licitações; Assessor e consultor em diversos municípios e órgãos públicos*
- *Especialista em Direito Eleitoral pela Escola Superior da Magistratura EJEP/TRE-SP;*
- *Membro da Comissão Técnica (TSE/CFC 2016 - 2024), Membro da Comissão Eleitoral CRC-SP, Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SP, Membro da ABRADep*
- *Consultor especialista em Contas de Partidos e Candidatos, defesas e recursos; Autor e Coautor de Livros e outras publicações.*